



Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90013/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 927919 - DEFENSORIA PÚBLICA DO EST DO RIO DE JANEIRO ?

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



Contratação em período de cadastramento de proposta ?

Avisos (0)

Impugnações (1)

Esclarecimentos (3)

23/05/2024 22:29



Questionamento 1: No tocante à Desoneração da Folha de Pagamentos solicitamos esclarecer:

No dia 09/05/2024, a Agência Senado noticiou que há uma iminência de entendimento sobre a matéria da Desoneração da Folha de Pagamentos. Após a derrubada do veto, o governo federal entrou com uma ação no Supremo Tribunal Federal (STF) questionando a constitucionalidade da desoneração, e o ministro Cristiano Zanin julgou procedente a demanda. Agora, o governo pretende solicitar ao STF uma modulação da decisão, visando manter a desoneração para os 17 setores durante o ano de 2024.

Considerando a imprevisibilidade dos parâmetros da modulação e seu impacto direto no preço a ser ofertado no processo licitatório em questão, é necessário esclarecer como o Banestes irá proceder caso essa modulação seja homologada antes da data prevista para o pregão. As concorrentes precisam de um prazo hábil para revisar suas propostas de preço, garantir a conformidade com a nova legislação estabelecida e atualizar as aprovações em suas governanças, o que demanda tempo.

Fonte: Agência Senado - Notícia sobre Desoneração da Folha de Pagamentos (<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/05/09/haddad-apresenta-a-pacheco-acordo-sobre-desoneracao-da-folha-de-pagamento>).

Questionamento 2: Entendemos que caso tal modulação não seja liberada até a data do pregão, as concorrentes deverão apresentar seu preço com base na legislação vigente, ou seja, sem contemplar a Desoneração da Folha de Pagamentos, estando as mesmas ressalvadas do devido reequilíbrio econômico-financeiro em virtude de alterações posteriores na legislação.

Está correto nosso entendimento?

Questionamentos 3: Entendemos ser indiferente, salvo melhor juízo, desde que não entrem no processo filial e matriz concomitante, ou seja, participe apenas a matriz ou filial, que os atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz ou da filial poderão ser utilizados por ambas neste processo, bem como ainda, na execução do contrato, que o faturamento seja feita por uma ou outra, de acordo com o entendimento já bastante pacificado pelo Tribunal de Contas da União, dentre inúmeros Acórdãos, citamos o precedente da TC-024.635/2006-3. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 4: Dos documentos de qualificação técnica do Termo de referência, exigem em seu subitem: 17.14 "A LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) Atestado(s)."

Entretanto, segundo jurisprudência do TCU, tal exigência constitui afronta ao disposto no art. 30 da Lei 8.666/1993 (Acórdãos 1.564/2015-Plenário, 1.214/2015-Plenário e 5.686/2017-1ª Câmara), sobretudo por poder envolver contratos emitidos por empresas da iniciativa privada. Desta forma, caso seja necessário para a CONTRATANTE, disponibilizaremos todas as informações em caso de realização de diligência, e não publicamente para a licitação. Entendemos, portanto, que tal exigência não constituirá item obrigatório à apresentação para habilitação da licitante vencedora do certame. Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 5: Entendemos que as comprovações referentes aos requisitos tecnológicos deverão ser



Questionamento 6: Entendemos que as declarações abaixo relacionadas deverão ser apresentadas juntamente com a proposta readequada ao valor final do lance quando da convocação do pregoeiro à empresa vencedora. Está correto o nosso entendimento?

ANEXO VI - Declaração de Elaboração Independente de Proposta

ANEXO VII - Declaração de Inexistência de Penalidade

Questionamento 7: Entendemos que no momento do cadastro da proposta no site não será necessário enviar nenhum documento, a habilitação, proposta e documentos técnicos, deverão ser encaminhados apenas pelo licitante vencedor após a sessão de lances. Está correto o nosso entendimento?



Questionamento 1: As propostas deverão ser formuladas em conformidade com o Edital de Licitação, assim como, legislação e normativos vigentes no momento da realização do certame.

Questionamento 2: Possível concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em razão de alteração na legislação que impacte substancialmente os custos do serviço é matéria contratual que será analisada pela contratante mediante solicitação realizada pela contratada durante a vigência do contrato. Esclarecemos que diante da presente licitação, os interessados devem apresentar seus preços com base na legislação vigente.

Questionamento 3: Sim, os atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz ou da filial poderão ser utilizados por ambas neste processo, isso porque o atestado é um documento que comprova a capacidade técnica e operacional da empresa, da pessoa jurídica, como um todo. Já o CNPJ constante da Nota Fiscal/fatura deve ser preferencialmente o mesmo CNPJ da empresa vencedora da licitação e que foi efetivamente contratada. O faturamento por CNPJ diverso (Matriz ou filial) resultaria em necessidade de comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e habilitatória como um todo, além de possível revisão da proposta de preços, uma vez que os estabelecimentos empresariais poderão estar sujeitos à tributações diferentes a depender do regime tributário aplicado.

Questionamento 4: Sim. Vale salientar que caso a DPRJ entenda necessário, deverá a licitante disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) Atestado(s), sob pena de inabilitação.

Questionamento 5: Está correto o entendimento.

Questionamento 6: Está correto o entendimento.

Questionamento 7: Está correto o entendimento.

22/05/2024 18:27



Do TERMO DE REFERÊNCIA, págs. 34 a 40, item 3.3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS e item



QUESTIONAMENTO 1: (...) solicitamos que seja considerado para os equipamentos de PEQUENO PORTE, Tipo



16/05/2024 16:13



Vimos por meio deste encaminhar os seguintes questionamentos ao pregão em referência, de forma a



QUESTIONAMENTO 1: (...) Entendemos que a velocidade de impressão será aferida com base em critérios



